

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA

CARGO: Servente de Obras

Assunto: Análise do Recurso interposto por **APARECIDA MARIA DA SILVA**

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita recontagem de seus pontos advogando a tese de que obteve pontuação mínima na prova específica e que na listagem de classificação o mesmo foi desclassificado.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **tem razão** no que argüiu, visto que houve um equívoco na apuração dos cargos de **Servente de Obras e Instrutor Musical**, sendo o resultado alusivo aos citados cargos retificados, conforme já divulgado em 10 de junho de 2015.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 16 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



FAUF

Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA**

CARGO: Instrutor Musical

Assunto: Análise do Recurso interposto por **DENILSON CAMPANATE DE CASTRO** e **MATEUS EUGENIO VIEIRA DE ALMEIDA**

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital nº. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita recontagem de seus pontos advogando a tese de que obteve pontuação mínima na prova específica e que na listagem de classificação o mesmo foi desclassificado.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **tem** razão no que argüiu, visto que houve um equívoco na apuração dos cargos de **Servente de Obras e Instrutor Musical**, sendo o resultado alusivo aos citados cargos retificados, conforme já divulgado em 10 de junho de 2015.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 16 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA**

CARGO: Enfermeiro PSF

Assunto: Análise do Recurso interposto por **JOANA DARC SANTANA**

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita reavaliação da questão número 12 advogando a tese de que a banca em resposta ao recurso interposto mostrou que a data citada na questão está errada.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **tem** razão no que argüiu, visto que houve um erro de digitação sendo impresso “dezembro” quando o correto deveria ser “setembro”.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado, determinando a anulação da questão e a atribuição dos pontos correspondentes da questão a todos os candidatos cujas provas constaram a citada questão, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, conforme disposto na cláusula 8.9 do referido Edital.

São João del-Rei, 16 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei